

CLÁUSULA 6ª - DA INSCRIÇÃO DE FÓRUNS E REDES DA JUVENTUDE

Art. 11 - O Fórum e a Rede de Juventude, para se habilitar para a referida eleição deverá comprovar:

a) pelo menos dois anos de funcionamento.

b) atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento do impacto/influência estadual na área e na temática de juventude; Art. 12 - No ato da inscrição o Fórum e da Rede deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto do Fórum e da Rede registrado em cartório;

b) Cópia autenticada da Ata de posse e de reunião que elegeu a atual representação do Fórum e da Rede;

c) Relatório de atividades do biênio anterior que informe sua atuação no campo da juventude;

d) Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Fórum e da Rede, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

e) Formulário padrão preenchido.

Art. 13 - Na categoria de representação de Fóruns e Redes da Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, somente serão admitidas indicações de jovens entre 15 e 29 anos preferencialmente, ou até 35 anos.

Parágrafo único. Indicações de jovens entre 15 e 18 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

CLÁUSULA 7ª - DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 14 - A Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, para participar da referida eleição deverá comprovar:

a) pelo menos dois anos de funcionamento;

b) atuação no atendimento e ou na promoção e ou na defesa e ou na garantia dos direitos e ou no estudo e na pesquisa da juventude com reconhecido impacto/influência estadual e/ou nacional;

Art. 15 - No ato da inscrição a Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;

b) Cópia autenticada da Ata de posse e de reunião que elegeu a atual representação legal da Entidade, registrada em cartório;

c) Relatório de atividades do biênio anterior, comprovando sua contribuição na elaboração de políticas públicas de juventude que apresentem impacto/influência estadual;

d) Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Entidade, na forma do seu Estatuto, do representante que participará desta assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

e) Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ);

f) Formulário padrão preenchido.

Cláusula 8ª - Da eleição para representação da sociedade civil.

Art. 16- A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas da seguinte forma:

a) Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual;

b) Fóruns e Redes da Juventude;

c) Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude;

Art. 17- Os Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de atuação estadual poderão se candidatar e poderão ser eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e de seus respectivos Suplentes (S):

1. Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude ESTUDANTIS. T e S

2. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude ARTÍSTICAS e CULTURAIS. T e S

3. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude Negra e Povos e Comunidades Tradicionais. T e S

4. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE SEXUAL. T e S

5. Movimentos, Associações, Grupos e Organizações da Juventude - RELIGIOSOS. T e S

6. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude DO CAMPO. T e S

7. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude TRABALHADORES/AS URBANOS/AS. T e S

8. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude DE ESPORTE E LAZER. T e S

9. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude JOVENS FEMINISTAS. T e S

10. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude JOVENS EMPRESÁRIOS/AS e EMPREENDEDORES/AS. T e S

11. Fóruns e Redes da Juventude. T e S

12. Entidades de apoio as políticas publicas de juventude. T e S

13- Juventude Partidária; T e S

Art. 18 - A não habilitação pela Comissão Eleitoral de candidaturas em número igual ou superior as categorias descritas no artigo 17 e ensinará a habilitação de inscrição ou de ampliação na categoria com maior numero de inscrições.

Art. 19 - Cada candidatura da sociedade civil só poderá inscrever-se em uma categoria. A escolha da categoria não poderá ser alterada no momento da Assembleia de eleição.

CLÁUSULA 9ª - DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 20 - Comissão Eleitoral, composta por dois representantes da sociedade civil e dois representantes do Governo do Estado do Pará, e publicarão em cinco dias após o encerramento da data de inscrição, no D.O.E., a lista dos candidatos a representantes da sociedade civil habilitados.

Art. 21 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição representantes da sociedade civil.

Art. 22 - É facultada a Comissão Eleitoral reclassificar a categoria do representantes da sociedade civil. Quando isso ocorrer, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

a) Comunicará a parte interessada;

b) Após confirmação da concordância da parte interessada, procederá a inscrição;

c) Se a parte interessada não concordar com a reclassificação da categoria, a solicitante não será habilitada.

CLÁUSULA 10ª - DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO.

Art. 23 - Após a publicação dos habilitados a concorrerem a uma eventual cadeira no Conselho de Juventude do Estado do Pará a comissão eleitoral convocará a Assembleia de eleição do COJUEPA.

Parágrafo único: No dia da assembleia de eleição, esta instalar-se-á às 9h em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 9h30min com qualquer quorum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada até às 18hs, em Belém /PA.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 25 - Será permitida a presença de no máximo três representante de cada Movimento, Associação, e Organização da Juventude de atuação estadual - Fóruns e Redes da Juventude e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas para a referida assembleia.

Art. 26 - A definição dos procedimentos para realização da assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual e pelo Conselho de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 27 - Nas categorias Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude, Fóruns e Redes da Juventude, cada participante votará, dentro de sua cadeira.

CLÁUSULA 11ª - DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ - COJUEPA, PARA O BIÊNIO 2011 A 2012.

Art. 28 - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Presidência do CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ e ao Gabinete da Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o qual proclamará as entidades eleitas, e encaminhará, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a Casa Civil da Governadoria para publicação de decreto de nomeação.

Art. 29 - A cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ não tem caráter individual e será do Movimento, Associação ou Organização de Juventude, do Fórum e Rede da Juventude, ou da Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, que terá um prazo de 5 (cinco) dias após a eleição para indicar o titular e o suplente.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Comissão Eleitoral durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

Art. 31- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém. PA, 10 de novembro de 2010

Mailson Lima Nazaré

Presidente do Conselho de Juventude do Estado do Pará

ANEXO I**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ****I - DADOS DO MOVIMENTO / ENTIDADE DE APOIO**

Nome do Movimento ou Entidade: _____

Categoria:

Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude

JESTUDANTIS. ARTÍSTICAS e CULTURAIS. HIP HOP. PELA DIVERSIDADE SEXUAL. RELIGIOSOS.

POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS. TRABALHADORES DO CAMPO. TRABALHADORES/AS URBANOS/AS. DE ESPORTE e LAZER.

JOVENS NEGROS e NEGRAS. JOVENS FEMINISTAS. JOVENS EMPRESÁRIOS/AS e EMPREENDEDORES/AS.

POLÍTICO-PARTIDÁRIOS.

Fóruns e Redes da Juventude

Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude

INSTITUIÇÕES DE PESQUISA. EDUCAÇÃO. CULTURA. SAÚDE. DIREITOS HUMANOS.

SEGURANÇA PÚBLICA. GÊNERO e DIREITOS SEXUAIS e REPRODUTIVOS. JOVENS COM DEFICIÊNCIA.

RAÇA/ETNIA. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO. ORIENTAÇÃO SEXUAL. ESPORTE e LAZER.

COMUNIDADES RURAIS, POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS. TRABALHO e RENDA. MEIO AMBIENTE.

PROTAGONISMO e PARTICIPAÇÃO JUVENIL.

Endereço: _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____

Tel/DDD: () _____ Fax () _____ e-mail: _____

II - DADOS DO(A) REPRESENTANTE QUE PARTICIPARÁ DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Nome: _____ RG.: _____ CPF: _____

Sexo: masculino feminino Raça/cor/etnia: _____

Faixa Etária: 15 a 18 anos 18 a 29 anos 29 a 35 anos mais de 35 anos

Grau de instrução: Fundamental Médio Superior Pós-graduação

Endereço: _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____

Tel/DDD: () _____ Fax () _____ e-mail: _____

III - INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA*

Especificar: _____

*Utilizar este espaço somente se necessário e com a maior objetividade possível.

IV - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O CONJUEPA informa que a não apresentação da documentação prevista no Edital não permitirá a habilitação para a eleição.

O CONJUEPA não se responsabiliza pelas informações omitidas.

V - DATA E ASSINATURA

_____/_____/2010 _____

Assinatura do Responsável

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 18335
PORTARIA Nº. 787/2010-SEJUDH/DIGEP
BELÉM (PA), 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o processo nº. 258029/2010, **RESOLVE:**

DESIGNAR, os servidores **ABNER SERIQUE NASCIMENTO**, matrícula funcional nº. 5703581/1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, **VANIA MARIA PINHO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 5163170/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo e **CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES ALMEIDA**, matrícula nº. 5050286/2, ocupante do cargo de Datilógrafa, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no processo acima citado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183302

PORTARIA: 788

Objetivo: Para acompanhar e articular a logística da delegação dos povos indígenas do Pará, garantindo a participação protagônica das lideranças no V FÓRUM SOCIAL PAN AMAZÔNICO.

Fundamento Legal: LEI 5810/1994 CAPITULO VIII, SEÇÃO V.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): SANTAREM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57188295/IZA MARIA CASTRO DOS SANTOS (Coordenadora) /

6.5 diárias (Completa) / de 25/11/2010 a 01/12/2010<br

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

DIÁRIA